

MINAS GERAIS - CADERNO 1

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO Nº 20/2020
Autoriza Afastamento Para Gozo de Férias-Prêmio, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): Formoso: EE “Martinho Antônio Ornelas”, MaSP 560.022-6, MaSP 560.022-6, Maria dos Passos Durães Moreira, adm. 01, PEB2M, por 01 mês, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 21/05/2020, Unai: CESEC “Júlio Martins Ferreira”, MaSP 828.065-3, Eliane Gonzaga Carvalho, adm. 01, ATB5G, por 01 mês, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 01/06/2020.

FÉRIAS-PRÊMIO/CONCESSÃO – ATO Nº 15/2020
Concede Três Meses de Férias-Prêmio, nos termos do §4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Formoso: EE “Martinho Antonio

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Ornelas”, MaSP 890.941-8, Neuracy Ribeiro Lima, adm. 01, PEB2I, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 19/05/2020; Unai: EE “Teófilo Martins Ferreira”, MaSP 615.965-1, Juliana Gonçalves de Oliveira, adm. 01, PEB2G, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 11/05/2020.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 10/2020
Registra Afastamento Por Motivo de Luto, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): Unai: EE “Delvito Alves da Silva”, MaSP

945.188-1, Karine Aparecida dos Santos Oliveira, Adm. 01, ATB4I, a partir de 13/05/2020; EE “Teófilo Martins Ferreira”, MaSP 365.847-3, Simone de Oliveira Costa, adm. 04, EEB1B, a partir de 19/05/2020.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 11/2020
Registra Afastamento Por Motivo de Luto, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP Nº.01/2012, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): Unai: EE “Maria Assunes Gonçalves”, MASP 815.255-5, Lourdes Aparecida da Silva Dalmora, adm. 03, PEBD1A, a partir de 10/05/2020.

28 1359564 - 1

SRE Metropolitana C

SÁBADO, 30 DE MAIO DE 2020 – 29

SRE Metropolitana A

Diretora: Rosa Maria Silva Reis

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO - ATO Nº 57/2020
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, “EM CARÁTER EXCEPCIONAL”, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9.865, de 3 de julho de 2018, c/c o inciso II, art.5º da Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2 de 16 de março de 2020, ao (s) servidor (es): BELO HORIZONTE: SRE Metropolitana A, MaSP 1346608-1, Jose da Silva Couto Junior, TDE IIC/FGD-5, cargo 02, por 01 mês, ref. ao 1º quinq. de exerc. a partir de 03/06/2020.

29 1360147 - 1

Diretora: Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

MUDANÇA DE LOTAÇÃO ATO Nº 03/2020

Muda a lotação nos termos do inciso I do art. 78 da Lei 7109, de 13/10/1977, dos servidores, devendo entrar em exercício a partir de 12.02.2020

MUDANÇA DE LOTAÇÃO PARA			MASP	NOME	CARGO	ADM	ATUAÇÃO/CONTEÚDO			ORIGEM	
LOCALIDADE	COD	ESCOLA ESTADUAL					CONTEÚDO	Nº AULAS	COD	ESCOLA ESTADUAL	MOTIVO
Jaboticatubas	9300	Leônidas Marques Afonso	1280275-7	Gisele Mariano	EEB1A	04	-	-	9334	Dr. Eduardo Góes Filho	Decisão judicial

29 1359708 - 1

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 94/2020

RETIFICA, no (s) Ato(s), de Afastamento Preliminar a Aposentadoria ao(s) servidor(es): Santa Luzia – Servidor sem Lotação – Em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 328092-2, Claudia Marcia Carvalho, PEBIP, 1º cargo. Ato nº 06, publicado em 04/02/2017, por motivo de incorreção no texto, onde se lê: ... correspondente a carga de 128 h/a., Leia-se: ... correspondente a carga horária de 130 h/a.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 95/2020

RETIFICA, no (s) Ato(s), de Retificação de Afastamento Preliminar a Aposentadoria ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – Servidor sem Lotação – Em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 555253-4, Rosângela Maria da Silva Simão, PEBIIP, 1º cargo. Ato nº 78, publicado em 15/06/2017, por motivo de incorreção no texto, onde se lê: ... com direito a remuneração integral, correspondente a carga horária de 116 h/a., Leia-se: ... com direito a remuneração integral, correspondente a carga horária de 115 h/a.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 96/2020

RETIFICA, no (s) Ato(s), de Afastamento Preliminar a Aposentadoria ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – Sem Lotação – Em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 363627-1, Lucia Rocha Ferreira, PEBI P, 1º cargo. Ato nº 168, publicado em 11.06.2016, por motivo de incorreção no texto, onde se lê: ... correspondente a carga horária de 115 h/a., Leia-se: ... corresponde a carga horária de 119 h/a.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 97/2020

RETIFICA NO(s) ATO(s) de Retificação de Férias-Prêmio/Afastamento referente ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – E.E. Afrânio de Melo Franco – 2259, MaSP 554360-8, Elenice Ferraz Mateus, PEB2 P, 1º cargo, Ato nº 42, publicado em 01/05/2020, por motivo de incorreção no período do afastamento, onde se lê: ... 02 meses ref. ao 2º quinq. de exercício, a partir de 04/05/2020. Leia-se: ... 01 mês ref. ao 1º quinq. de exercício, 01 mês ref. ao 2º quinq. de exercício, 01 mês ref. ao 3º quinq. de exercício, 03 meses ref. ao 5º quinq. de exercício, a partir de 04/05/2020. Lagoa Santa – E.E. Padre Menezes – 9491, MaSP 809447-6, Edson de Abreu Silva, ATB4 J, 1º cargo, Ato nº 41, publicado em 25/04/2020, por motivo de incorreção no período do afastamento, onde se lê: ... a partir de 08/05/2020. Leia-se: ... a partir de 11/05/2020.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 98/2020

RETIFICA, no (s) Ato(s), de Retificação de Afastamento Preliminar a Aposentadoria ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – Servidor sem Lotação – Em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 273131-3, Maria da Piedade Marques da Silva, PEBIO, 2º cargo. Ato nº 304, publicado em 18/11/2017, por motivo de incorreção no texto, onde se lê: ... com direito a remuneração integral, correspondente a carga horária de 119 h/a., Leia-se: ... com direito a remuneração integral, correspondente a carga horária de 118 h/a.

29 1359707 - 1

ANULAÇÃO - ATO Nº 21/2020

ANULA NO ATO, no que se refere a(aos) servidor(es): Pedro Leopoldo – Sem lotação – Em afastamento preliminar a aposentadoria, MaSP 273820-1, Maria Moraes de Almeida Vieira, PEBII P, 1º cargo, na parte em que concedeu 03 meses de férias-prêmio referentes ao 4º quinquênio de exercício, ato nº 130, public em 04.07.2001, por motivo de falta de implemento de tempo.

ANULAÇÃO - ATO Nº 22/2020

ANULA NO ATO, no que se refere a(aos) servidor(es): Pedro Leopoldo – Sem lotação – Em afastamento preliminar a aposentadoria, MaSP 273820-1, Maria Moraes de Almeida Vieira, PEBII P, 1º cargo, na parte em que retificou Férias-Prêmio/Concessão ref. ao 1º decênio de exercício, 3º quinquênio de exercício e 4º quinquênio de exercício, ato nº 166, public em 21.05.2016, por motivo de retificação indevida.

ANULAÇÃO - ATO Nº 23/2020

ANULA NO ATO, no que se refere a(aos) servidor(es): Pedro Leopoldo – Sem lotação – Em afastamento preliminar a aposentadoria, MaSP 273820-1, Maria Moraes de Almeida Vieira, PEBII P, 1º cargo, na parte em que concedeu 03 meses de férias-prêmio referentes ao 3º quinquênio de exercício, ato nº 149, public em 02.08.1996, por motivo de falta de implemento de tempo.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 52/2020
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso II § 1º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, com vista à aposentadoria, ao(s) servidor(es): Ribeirão das Neves – E.E. Alizon Themóti Costa – 339156, MaSP 1016002-6, Nilza de Jesus dos Santos, PEB1 H, 1º cargo, por 03 meses, ref. ao 1º quinq. de exercício, por 03 meses, ref. ao 2º quinq. de exercício, por 03 meses, ref. ao 3º quinq. de exercício, a partir de 06/06/2020. Vespasiano - E.E. Machado de Assis – 11029, MaSP 348065-4, Sandra Elizabeth de Barros Fonseca, PEB2 H, 2º cargo, por 03 meses, ref. ao 5º quinq. de exercício, a partir de 02/06/2020.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 53/2020
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – E.E. Menino Jesus de Praga – 2208, MaSP 1257711-0, Fernando José Lages, ATB1 B, 2º cargo, por 01 mês, ref. ao 1º quinq. de exercício, a partir de 12/06/2020. E.E. Pedro Paulo Penido – 2267, MaSP 1253140-6, Kátiane Montalvão Magalhães Batista, EEB1 D, 3º cargo, por 01 mês, ref. ao 1º quinq. de exercício, a partir de 13/06/2020. E.E. Professor Hilton Rocha – 353, MaSP 1265697-1, Alexandra da Silva Benedicto, PEB1 B, 2º cargo, por 02 meses, ref. ao 1º quinq. de exercício, a partir de 08/06/2020. Lagoa Santa – E.E. Cecília Dolabela Portela Azeredo – 9393, MaSP 616067-5, José Justino de Oliveira, PEB1 C, 1º cargo, por 02 meses, ref. ao 1º quinq. de exercício, a partir de 08/06/2020. Morro do Pilar – E.E. Cardeal Mota – 141305, MaSP 1132368-0, Ana

Maria de Matos Oliveira Roque, ATB1 D, 3º cargo, por 01 mês, ref. ao 1º quinq. de exercício, a partir de 01/06/2020. Ribeirão das Neves – CESEC - Ribeirão das Neves – 10014, MaSP 555967-9, Helena de Melo Oliveira, PEB3 P, 2º cargo, por 02 meses, ref. ao 3º quinq. de exercício, a partir de 01/06/2020. Santa Luzia – E.E. Murgj Hibrain Sarah – 10774, MaSP 1330871-3, Daiane Gomes de Oliveira, ATB2 D, 1º cargo, por 01 mês, ref. ao 1º quinq. de exercício, a partir de 01/06/2020. E.E. São João da Escócia – 10839, MaSP 1057715-3, Malvina Fátima de Araújo, ATB5 H, 1º cargo, por 01 mês, ref. ao 3º quinq. de exercício, a partir de 08/06/2020. E.E. Senador Bernardo Monteiro – 10693, MaSP 883320-4, Lucinelia Ramos da Silva Teles, ATB5 J, 1º cargo, por 01 mês, ref. ao 2º quinq. de exercício, por 01 mês, ref. ao 3º quinq. de exercício, a partir de 01/06/2020.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 36/2020
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a servidor (es): Vespasiano – Sem Lotação - Em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 291822-5, Maria da Gloria Dias Barbosa, PEBI P, 2º cargo, ref. ao 6º quinq. de exercício a partir de 26.04.2015.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 37/2020
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a servidor (es): Vespasiano – Sem Lotação - Em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP291822-5, Maria da Gloria Dias Barbosa, PEBI P, 1º cargo, ref. ao 7º quinq. de exercício a partir de 07.08.2015.

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 38/2020
Concede três meses de Férias-Prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, à servidora: Pedro Leopoldo – Sem Lotação - Em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MASP 273820-1, Maria Moraes de Almeida Vieira, PEBII P, 1º cargo, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 29.09.1996 e referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 28.09.2001.

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 39/2020
Concede três meses de Férias-Prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, à servidora: Santa Luzia – Sem Lotação - Em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MASP 886429-0, Cizina de Oliveira Souza e Silva, PEBII P, 1º cargo, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 24.08.2019.

OPÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 17/2020
REGISTRA OPÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II, art. 23 da Lei nº 21710, de 2015 e art. 28-A da Lei nº 15293, de 2004, da servidora: Belo Horizonte– EE Celmar Botelho Duarte– 2372, Masp 1.260.387-4, Giselle Moreira Araújo, ATB1A, admissão 02, pela remuneração do cargo de provimento efetivo acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola SE-III, a partir de 26/05/2020.

29 1359705 - 1

Conselho Estadual de Educação - CEE

Presidente: Hêlvio de Avelar Teixeira

RESOLUÇÃO CEE Nº 474, DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das competências que lhe confere o artigo 206 da Constituição do Estado, tendo em vista o inciso V do artigo 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; as metas e diretrizes definidas no Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular; os Decretos Estaduais nºs 47.886/2020, de 15 de março de 2020, e 47.891/2020, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus); a Portaria MEC 343/2020, de 17 de março de 2020, com a redação dada pela Portaria MEC 345/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19; a Recomendação 3/2020, do PROCON-MG, de 23 de março de 2020; a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, e considerando a urgência que a situação requer,

Resolve:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º – A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento aos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo ao disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Excepcionalmente, podem ser adotadas atividades pedagógicas não presenciais, a serem desenvolvidas com os estudantes, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, enquanto persistirem restrições sanitárias para presença dos estudantes, nos ambientes escolares. As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, públicas ou privadas da Educação Básica e públicas de Educação Superior, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço

de uma sala de aula, deverão planejar atividades voltadas para a aprendizagem e reorganizar seus calendários escolares, nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas, de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais, adotando regime remoto, podendo ser mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, quando disponíveis, ou por outras alternativas. Parágrafo único – Para os efeitos desta Resolução, os termos CNE, SRE, SEE e CEE designam, respectivamente, o Conselho Nacional de Educação, a Superintendência Regional de Ensino, a Secretaria de Estado de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º – O cumprimento da carga horária mínima prevista pela LDB poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta, previstas pelo CNE:

I – reposição da carga horária, de forma presencial, ao fim do período de emergência;

II – realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes, nos ambientes escolares, garantindo, ainda, os demais dias letivos previstos no calendário escolar;

III – ampliação da carga horária diária, com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Parágrafo único – As atividades não presenciais poderão ser realizadas, em todos os segmentos (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior), e em todas as modalidades, enquanto perdurar a situação de emergência que impossibilite as atividades escolares presenciais, considerando as singularidades de cada etapa, em consonância com as metodologias e práticas pedagógicas, portanto, extensivo àqueles que possuem alguma necessidade educacional especial ou estão submetidos a regimes especiais de ensino, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Art. 3º – O CEE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando mais de uma alternativa, de forma coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, dos pontos de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

§ 1º – Sobre a reposição da carga horária, de forma presencial, ao fim do período de emergência, convém ressaltar que tal medida pode importar em dificuldades relacionadas à disponibilidade de espaço físico, dificuldades das famílias para atendimento das condições de horário e logística, questões de natureza trabalhista, como contratos dos professores e períodos de férias.

§ 2º – Deve-se considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

Art. 4º – Entende-se por atividades pedagógicas não presenciais aquelas a serem realizadas, pela instituição de ensino, com os estudantes, quando não for possível a presença física desses, no ambiente escolar. Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso, com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial, nesse processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

Art. 5º – A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem, por parte dos estudantes, e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono, bem como permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados do ambiente físico da escola.

Parágrafo único – As atividades não presenciais visam mitigar prejuízos à aprendizagem dos estudantes. Entretanto, podem não ser acessíveis, a todos, de forma equânime, podendo ser necessárias ações reparatórias, no futuro, evitando o aumento da desigualdade e promovendo a equidade.

Capítulo II

Da Reorganização dos Calendários Escolares

Art. 6º – A reorganização dos calendários escolares, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da Lei 9.394/96 e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º – As premissas para a reorganização dos calendários escolares serão, quando possíveis:

I – assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e ao Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Básica e de acordo com as diretrizes aprovadas para cada outro nível de ensino;

II – adotar providências que minimizem os impactos das medidas de isolamento social, na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais, de forma presencial, nos ambientes escolares;

III – adotar o que prevê a legislação educacional e a própria BNCC, ao admitirem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade.

§ 1º – Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar, reunindo, em “continuum”, o que deveria ter sido cumprido, no ano letivo de 2020, com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Tal excepcionalidade não seria compatível com a situação dos estudantes que se encontrem nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, que poderia ser reorganizada com aulas em período integral ou semi-integral para objetivar o pleno exercício do direito a uma aprendizagem de qualidade, a todos esses alunos, e o direito à igualdade de oportunidades.

§ 2º – Deve-se garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem,

com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

Art. 8º – Computar, nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas, fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Pareceres CEE/MG nºs 1.132/1997 e 1.158/1998 e Parecer 5/1997 do CNE);

Art. 9º – Rever a programação para o recesso, bem como de provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outros. Além das medidas citadas, indica-se a ampliação da jornada escolar diária, por meio de acréscimo de horas em um turno, ou utilização do contraturno, para atividades escolares.

Parágrafo único – Excepcionalmente, para as escolas que não puderem utilizar o contraturno, será possível a utilização de atividades remotas semelhantes às utilizadas no período de pandemia e validadas para reposição de carga horária e de conteúdo.

Art. 10 – As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada.

§ 1º – Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas, aos alunos, e por elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos.

§ 2º – As instituições de ensino têm o dever de informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, primeiramente, aos pais/responsáveis, sobre os critérios adotados para implementação do ensino não presencial.

§ 3º – Cessado o período emergencial, devem informar, de forma oficial, também, às Superintendências Regionais de Ensino – SREs, ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, nos documentos citados acima, e explicitar as alternativas e formas de reorganização dos calendários, previstas nesta resolução, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas presenciais.

§ 4º – As atividades porventura executadas, de forma remota, que não atenderem aos critérios mínimos para serem consideradas atividades escolares, deverão ser consideradas atividades meramente complementares, ensejando a necessidade de reposição de carga horária posterior e, consequentemente, nova readequação dos calendários escolares.

Capítulo III

Das Atividades Escolares a Serem Desenvolvidas

Art. 11 – Utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações com textos, estudos dirigidos e avaliações, bem como outros meios remotos diversos. Recomenda-se a utilização das mais diversas estratégias de comunicação (individuais ou integradas), como material impresso, rádio, tv, internet e satélite, dentre outras possibilidades. As aulas remotas não excluem a interação, a exemplo da utilização de mídias sociais em grupos, tais como WhatsApp, Facebook, Instagram, bem como da mediação, por meio dos chats, fóruns, wikis e outras ferramentas disponíveis, além da interatividade com a plataforma virtual de ensino e aprendizagem, utilizada em smartphones, computadores desktop, tablets ou notebooks.

Art. 12 – Utilizar um eventual período de atividades de reposição para atividades/reuniões de acolhimento e reintegração com profissionais e famílias/responsáveis.

Art. 13 – Utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação para alunos do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Técnico (Resoluções CEE/MG nºs 458/2013 e 464/2019), considerando quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centradas na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos, organizados em diferentes suportes de informação, que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, bem como o Plano de Estudos Tutorado, já regulamentado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio da Resolução SEE nº 4.310/2020, de 22 de abril de 2020, para utilização, nas escolas da rede estadual ou pelas Secretarias Municipais de Educação, quando Sistema Municipal de Ensino que aderirem à proposta.

Art. 14 – Adotar a realização de atividades, pelos alunos da Educação Infantil, a fim de minimizar perdas para as crianças. Para essa etapa de escolarização, o CNE orienta que as escolas desenvolvam materiais de orientações, aos pais ou responsáveis, com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças, em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, de modo a evitar a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento, no fim da pandemia, acompanhando, tão somente, o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino, como um todo, quando do seu retorno. O documento recomenda, ainda, que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis, na realização dessas atividades, com as crianças. Assim, para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos, pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Recomenda-se que as escolas ofereçam, aos pais ou cuidadores, algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura, em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas, nas atividades, e garantir a qualidade da leitura. Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos, pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais, quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outros, para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. Nesse nível de ensino, as escolas não poderão optar pela oferta de atividades não presenciais como forma de cumprir a carga horária mínima obrigatória, porém, o CNE indica a possibilidade de flexibilização do calendário escolar, dessa etapa educacional, a partir da frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária obrigatória, prevista no art. 31, IV, da LDB.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202005300516200129.